



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano XI. Número 2.162

Macapá, 2a.-feira, 15 de dezembro de 1975

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(N) n.º 028 de 05 de dezembro de 1975

Aprova o Regulamento de diretrizes destinadas a implantação do sistema de treinamento dos servidores do Território Federal do Amapá.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Aprovar o anexo Regulamento das atividades destinadas a orientar programas de capacitação e treinamento dos servidores do Território Federal do Amapá e institucionalizar a Comissão de Administração de Programas de Treinamento — CAT.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 05 de dezembro de 1975, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Domício Campos de Magalhães
Secretário de Adm. e Finanças

Governo do Território Federal do Amapá

Serviço de Pessoal

Regulamento da Comissão de Administração de Programas de Treinamento — CAT.

Título I

Capítulo

Da Comissão de Administração de Programas de Treinamento — CAT

Art. 1.º — A implantação dos diretrizes do sistema de capacitação e treinamento dos servidores do Território Federal do Amapá — até que seja viável a criação do Centro de Recursos Humanos será desenvolvida pela Comissão de Administração de programas de Treinamento — CAT.

Art. 2.º — A Comissão de Administração de Programas de Treinamento — CAT — subordinada ao Governador será integrada:

- pelo dirigente do Órgão de Pessoal do Território Federal do Amapá, na qualidade de presidente nato;
- por um representante da Secretaria de Educação;
- por um representante indicado pelo Governador do Território.

Art. 3.º — A Comissão de Administração de Programas de Treinamento — CAT — contará com o apoio de técnicos e funcionários a serem designados pelo Governador do Território e exercerá basicamente suas atribuições através das seguintes áreas:

- I — Área de implantação de projetos — AIP;
- II — Área de Desenvolvimento de Convênios — ADC.

Título II

Capítulo I

Do Treinamento

Art. 4.º — Os programas serão desenvolvidos, tendo em vista o interesse do órgão a ser atendido e/ou necessidades de treinamento identificadas pela Diretrizes para o Sistema de Valorização Intensiva dos Servidores do Território Federal do Amapá e bases para o Ensino Profissionalizante aprovadas pelo Decreto n.º 027 de 05/12/1975.

Art. 5.º — O desenvolvimento dos cursos de capacitação e treinamento dependerá de autorização do Governador, após devidamente instruídos pela CAT — Comissão de Administração de Programas de Treinamento.

Art. 6.º — Para cada curso haverá uma programação específica e definida através de instruções especiais, das quais constarão obrigatoriamente os objetivos, forma de inscrição, número de vagas, pré-requisitos, local, horário, período, disciplinas e o tipo de certificado.

§ Único — As instruções especiais deverão ser divulgadas, através de meios adequados de comunicação pela Comissão de Administração de Programas de Treinamento CAT.

Título III

Capítulo I

Do Coordenador

Art. 7.º — Os projetos de treinamento serão dirigidos por um Coordenador, designado pela Comissão de Administração de Programas de Treinamento entre os servidores do T.F.A.

§ Único — Quando se tratar de Projetos desenvolvidos mediante contratos com Instituições Públicas ou privadas, caberá ao Coordenador acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos contratos celebrados, fornecendo a CAT os relatórios parciais que se fizerem necessários e o relatório final dos cursos ministrados.

Capítulo 2

Do Instrutor

Art. 8.º — Os cursos serão ministrados por instrutores, de reconhecida competência, ou instituições públicas e privadas com notória especialização.

§ 1.º — Quando se tratar de instrutor será exigida a assinatura do Termo de Compromisso, que ficará arquivado na Área de Implementação de projetos e no caso de Instituição os contratos de serviços prescreverão as condições de execução dos mesmos minuciosamente.

§ 2.º — Constatada a inadequação do Instrutor, no decorrer das atividades de treinamento, o mesmo será substituído pela Comissão de Administração de Programas de Treinamento ou solicitada a sua substituição à entidade responsável pelo Projeto de treinamento.

Art. 9.º — Antes de iniciar o curso, o Instrutor deverá apresentar ao Coordenador o seu plano de trabalho pedagógico, bem como, ao final, uma avaliação de suas atividades.

Art. 10.º — Cabe ao Instrutor, também, a avaliação da aprendizagem e a consequente atribuição de conceitos quanto as atividades desenvolvidas pelos participantes durante o curso.

Art. 11.º — No desenvolvimento do conteúdo da dis-

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente até as 18:00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrita, a Seção de Redação, das 9 às 12:00 horas, e das 15:00 às 17:00 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPrensa OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 50,00
Semestral	« 25,00
Trimestral	« 12,50
Número avulso	« 1,00

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos os números do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 1,00 se do mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

ciplina, o Instrutor deverá utilizar-se de variados procedimentos didáticos.

Art. 12º — Os instrutores deverão ser cadastrados no Serviço de Pessoal pela especialização profissional e pela natureza dos cursos que ministram.

§ Único — A Ficha Cadastro de Instrutores — FCI deverá ser de conformidade com o modelo constante no Anexo I.

Título IV Capítulo I

Art.º 13 — O candidato poderá ser inscrito ex-offício, ou voluntariamente, desde que preencha os requisitos estabelecidos para cada curso.

§ Único — A CAT definirá a forma de inscrição de acordo com as características de cada curso.

Art. 14 — Qualquer que seja a forma de inscrição, o candidato deverá preencher formulário próprio, a ser fornecido pela Área de Implementação de Projetos.

Art.º 15 — Quando se tratar de candidato inscrito voluntariamente, a ficha de inscrição deverá conter o autorizo da chefia respectiva, quando o curso for realizado no seu horário de trabalho.

Art.º 16 — A inscrição, quando precedida de processo seletivo será homologada pela Comissão de Administração de Programas de Treinamento.

Art.º 17 — O pedido de inscrição implicará na aceitação das normas estabelecidas neste Regulamento e das instruções especiais para cada curso.

Capítulo 2 Da Frequência

Art. 18 — A frequência mínima exigida em cada disciplina será de 80% (oitenta por cento), sendo eliminado do curso o treinando que não atingir este limite.

Art. 19 — Consignar-se-á falta ao participante que ultrapassar o limite de 10 minutos de tolerância para entradas tardias ou saídas antecipadas, por hora-aula.

Art. 20 — No decorrer do curso, somente o participante que não houver ultrapassado o limite previsto de faltas poderá cancelar sua inscrição.

§ Único — Quando a inscrição for ex-offício, o cancelamento dependerá de pedido da autoridade que tiver feito a indicação.

Capítulo 3 Da Avaliação

Art. 21 — O treinando terá seu aproveitamento avaliado durante e após o curso.

Art. 22 — Serão atribuídos os seguintes conceitos:

RS — Rendimento Superior à Média

RM — Rendimento Médio

SR — Sem Rendimento Médio

Art. 23 — Considerar-se-á habilitado o treinando que, além de satisfazer as exigências contidas na programação do curso obtiver RS (Rendimento Superior à Média) ou RM (Rendimento Médio) em cada disciplina.

Art. 24 — O treinando poderá solicitar revisão de sua menção ao Coordenador até 3 (três) dias após a divulgação dos resultados.

Art. 25 — A relação dos habilitados será homologada pela Comissão de Administração de Programas de Treinamento e publicada na imprensa local, ou em outros meios de divulgação.

Art. 26 — Concluído o curso, a Área de Implementação de Projetos estabelecerá esquema de acompanhamento do participante treinado, no seu local de trabalho, através de questionários, observações e entrevistas, a fim de verificar a validade e a eficácia do treinamento realizado.

Capítulo 4

Do Certificado

Art. 27 — Serão fornecidos certificados de frequência, ou de participação com aproveitamento, de acordo com o tipo de treinamento realizado e consoante as instruções especiais.

Art. 28 — Constarão dos certificados de participação com aproveitamento, o currículo do curso, as respectivas menções e o número de horas-aula, por disciplina.

Art. 29 — Os certificados serão numerados e registrados em livro próprio na Área de Implementação de Projetos e assinados pelo Presidente da Comissão de Administração de Programas de Treinamento.

Capítulo 5

Do Controle e Avaliação de Projetos

Art. 30 — Concluído o curso, o Coordenador elaborará relatório final, em que, com base nos dados objetivos fornecidos pelos Instrutores e Treinandos, será analisado o curso quanto à sua eficácia em relação aos objetivos estabelecidos.

§ Único — O relatório final deverá ser apreciado pelo Encarregado da Área de Implementação de Projetos que o encaminhará, com o seu pronunciamento a Comissão de Administração de Programas de Treinamento.

Art. 31 — Para cada servidor que concluir o curso será preenchida uma Ficha Cadastro de Alunos — FCA — que servirá de controle de seu aproveitamento nas atividades de treinamento e aperfeiçoamento.

§ Único — A Ficha Cadastro de Alunos — FCA — deverá ser de conformidade com o modelo do Anexo II.

Art. 32 — Ao Órgão Central de Pessoal, bem como ao chefe imediato, deverá ser encaminhada a Ficha de Conclusão de Treinamento — FCT que deverá constar os seguintes dados:

- Título do Curso;
- Finalidade do Curso;
- Nome dos servidores concluintes, com as respectivas menções.

§ Único — A Ficha de Conclusão de Treinamento — FCT deverá ser de conformidade com o modelo constante do Anexo III.

Título 5

Disposições Gerais

Art. 33 — Os membros da CAT e os servidores ligados a área de capacitação e treinamento realizarão, periodicamente, reuniões com a participação do pessoal técnico, objetivando a sua atualização, o acompanhamento de pesquisas, e estudo de casos, bem como o planejamento das atividades.

Art. 34 — A nenhum participante das atividades desenvolvidas pela CAT será dado alegar desconhecimento do presente Regulamento.

Art. 35 — As entidades de Administração Descentralizadas do Território Federal do Amapá ou da Prefeitura Municipal, desde que convencionado ou acordado, poderão enviar servidores para os projetos de treinamento.

Art. 36 — Considerando os objetivos a que se propõe as Diretrizes para o Sistema de Valorização Intensiva dos Servidores do Território Federal do Amapá, deverá a Comissão Territorial de Bolsas de Estudos articular-se com a CAT, submetendo à apreciação da mesma a sua programação.

Art. 37 — As dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento serão dirimidas pela Comissão de Administração de Programas de Treinamento.

(P) nº 0966 de 11 de novembro de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar Walter Silva Pacheco, Contador, nível 20-A, à disposição do Programa de Modernização Administrativa dos Territórios Federais, atualmente exercendo as funções de Chefe da Assessoria Técnica; Theodolito das Mercês Flexa de Miranda, Contador, nível 21-B, ambos do Quadro de Funcionários desta Unidade; e mais os Técnicos para o Programa de Modernização Administrativa dos Territórios Federais, Nelson Benedito Salomão de Santana e João Batista Furtado Filho, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada de elaborar o Plano Diretor do Governo deste Território, para o exercício de 1976.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 11 de dezembro de 1975, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) nº 0967 de 11 de dezembro de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar Douglas Lobato Lopes, Engenheiro, nível 22-B, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, atualmente exercendo o cargo em comissão, símbolo 5-C, de Diretor da Divisão de Serviços Públicos, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Secretário de Obras Públicas, do Quadro acima referido, durante o impedimento do respectivo titular.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 11 de dezembro de 1975, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) nº 0968 de 11 de dezembro de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar o Engenheiro Manoel Antonio Dias, Secretário de Obras Públicas do Governo deste Território, para viajar da sua sede de suas atribuições — Macapá — até Belém, capital do Estado do Pará, no trato de assuntos do interesse da Administração amapaense, no período de 16 a 17 de dezembro deste.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 11 de dezembro de 1975, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) nº 0969 de 11 de dezembro de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar Fernando Dias de Carvalho, Técnico de Administração; José Veríssimo Tavares, Contador; e Oscar Cabral de Melo, Técnico para o Programa de Modernização Administrativa dos Territórios Federais, pertencente à Tabela de Pessoal Especialista Temporário do Governo deste Território, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada de elaborar a organização administrativa das Prefeituras Municipais do Interior do Território Federal do Amapá.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 11 de dezembro de 1975, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) nº 0970 de 11 de dezembro de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar o Economista Walter Silva Pacheco, ocupante do cargo de Contador, nível 20, do Quadro de Funcionários do Governo do Território Federal do Amapá, atualmente, à disposição do Programa de Modernização Administrativa, para viajar da sede de suas atividades — Macapá — até Brasília DF, no trato de assuntos da Administração, no período de 11 a 15 de corrente mês.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 11 de dezembro de 1975, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) nº 0972 de 12 de dezembro de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e

CONSIDERANDO: o disposto na Lei número 6.270, de 26 de novembro de 1975, publicada no Diário Oficial da União nº 228, de 27 de novembro do mesmo ano, e ainda, o que dispõe o artigo 6º, § 1º do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969.

RESOLVE:

Art. 1.º — Nomear em caráter provisório e acumulativamente, o Tenente Coronel Infante José Indio Machado,

Secretário de Segurança Pública desta Unidade, para exercer o cargo de Comandante Geral da Polícia Militar do Território Federal do Amapá.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 12 de dezembro de 1975, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Companhia de Eletricidade do Amapá CEA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 19 de dezembro de 1975, às 10:00 (dez) horas, na sede da Sociedade, na Avenida Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 1900, nesta cidade de Macapá, para tomar conhecimento e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- a) — aumento do capital social;
- b) — alteração dos Estatutos;
- c) — outros assuntos de interesse da Sociedade.

Macapá (AP), 08 de dezembro de 1975.

José Marcos Bezerra Cavalcanti
Diretor Presidente

Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo Prazo de 10 Dias

Pelo presente Edital ficam Notificadas as pessoas abaixo relacionadas, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecerem a Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, à Av. Duque de Caxias, s/nº entre Eliezer Levy e Odilardo Silva, a fim de receberem importâncias que lhe são devidas:

- 1 — José Aires Valente
- 2 — Antônio Rodrigues Santana
- 3 — Antônio Da Costa Atayde
- 4 — Eduardo Azevedo Rodrigues
- 5 — Waldino Gonçalves da Silva
- 6 — Waldemar Santos Pereira
- 7 — José dos Santos Cardoso
- 8 — Raimundo da Cruz Leal
- 9 — Adjalma Farias Moreira
- 10 — Manoel Bernardo dos Santos
- 11 — Antônio de Oliveira Jardim
- 12 — Pedro da Silva Brandão
- 13 — Feliciano da Silva Rodrigues
- 14 — Jacob Pereira Barros
- 15 — Joel Batista da Costa
- 16 — Sebastião da Silva Quintino
- 17 — Domingos Primavera da Silva
- 18 — Francisco dos Prazeres Medeiros
- 19 — Estelita Barroso Correia
- 20 — Valério Tavares Ferreira
- 21 — Vitalino Luciano da Silva

Macapá, 11 de dezembro de 1975.

Euten Ramos
Diretor de Secretaria

Preço do exemplar:
Cr\$ 1,00

Junta Comercial do Território Federal do Amapá

Documentos deferidos em 20 de novembro de 1975
Firmas Individuais

Contrato Social

617/75 — MOSACOM Moysés Zagury - Comércio e Representações 0660

Sede: Rua Cândido Mendes, 1039 - Macapá Ap.

Capital: Cr\$-100.000,00 em 100 quotas; Moysés Zagury, Cr\$-50.000,00, Laurindo dos Santos Banha, Cr\$-30.000,00, Nair da Silva Banha, Cr\$-10.000,00, e Rachel Zagury, Cr\$-10.000,00.

Objetivo: Comércio de mercadorias em geral e representações por conta própria e conta alheia.

Alteração Contratual

583/75 — Platon, Engenharia e Comércio Ltda 0655

Sede: Rua Independência, 91 — Macapá Ap.

Assunto: Altera o objetivo comercial para à Execução de obras e serviços de Engenharia em geral, notadamente obras de Construções Cíveis, Rodoviárias e de Saneamento, podendo dedicar-se a quaisquer outras atividades industriais e comerciais licitas e não contrárias à ordem pública e aos bons costumes. A gerência da sociedade será exercida pelos sócios Clark Charles Platon e Leônidas Platon.

Anotações

573/75 — R. N. Almeida Souza (F.I. n.º 457) 0685

Sede: Rua Cândido Mendes, 1.206-Comercial-Macapá Ap.

Assunto: Cancelamento da Filial em Porto de Santana, s/n.º — Macapá Ap., e Criação de Filial à Rua Lauro Sodré, 16 — Tucuruí — Pa, com o capital destacado de Cr\$-5.000,00, com o mesmo objetivo comercial da matriz e com o início das atividades à 01 de novembro de 1975.

615/75 — Edyr Campos Pacheco 0686

Sede: Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 139 — Centro Macapá-Ap.

Assunto: Aumento de capital de Cr\$... 150.000,00 para Cr\$ 200.000,00; Criação de filial à Av. Pe. Eutíquio, apto. 101-B — Jardim Batista Campos, B1-Icarai; com o capital destacado de Cr\$ Cr\$ 50.000,00 com o mesmo objetivo comercial da matriz, com o início das atividades à 10/11/75.

Justiça dos Territórios

Território Federal do Amapá

Juiz de Direito da Comarca de Macapá

Edital de Citação, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor José Clemenceau Pedrosa Maia, MM. Juiz de Direito da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente Edital com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado Getúlio Miranda Paes, como ineuro no art. 6º, § 3º letras a, b e c, da lei 4.398, de 9 de dezembro de 1975.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, citá-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Fórum desta Comarca, sito à avenida Amazonas, nº 26 esquina, com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 29/2/1975, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos doze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu Nino Jesus Aranha Nunes, escrevi em exercício, subscrevi.

José Clemenceau Pedrosa Maia
Juiz de Direito